



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**CÂMPUS ANÁPOLIS**

**EDITAL Nº 002/CÂMPUS: ANÁPOLIS/IFG/2020**

**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Anápolis, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos (as) estudantes do IFG nos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil, com as características que seguem:

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Assistência Estudantil no IFG é orientada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG, de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 – Política Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022 e Instrução Normativa (IN) Proex/IFG nº 3, de 10 de setembro de 2019.

1.2 A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFG é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, programas e benefícios, procedimentos, critérios, concessões, composição, competência, planejamento, acompanhamento e avaliação que norteiam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão exitosa do itinerário formativo integral e integrado e a inserção no mundo do trabalho, bem como o processo educativo do (da) estudante devidamente matriculado (a) nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, educação superior e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

1.3 Os Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil são um tipo de ação da PAE-IFG e têm como objetivo atender os (as) estudantes com a oferta de auxílios pecuniários, contribuindo para a permanência e êxito estudantil.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Do Objetivo do Edital**

2.1.1 Selecionar os (as) estudantes do IFG para participarem dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil, contribuindo para a permanência e êxito estudantil daqueles em maior vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil e Instrução Normativa Proex/IFG nº 03.

### **2.2 Do Público**

2.2.1 Poderão se inscrever nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos neste edital todos (as) os (as) estudantes ingressantes e veteranos (as) matriculados (as) nos cursos:

- a) Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- b) Técnico Integrado Integral na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Técnico Subsequente;
- d) Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico).

### **2.3 Das Inscrições**

2.3.1 Para a efetivação da inscrição, os (as) estudantes ingressantes ou veteranos (as) que nunca participaram dos Editais de Assistência Estudantil deverão preencher o questionário de caracterização socioeconômica constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): <http://suap.ifg.edu.br>, e entregar a documentação prevista nos Anexos I e II deste edital.

2.3.2 Os (as) estudantes já inscritos (as) no SUAP deverão atualizar seus dados socioeconômicos e renovar a documentação prevista nos Anexos I e II deste edital;

2.3.3 Os (as) estudantes veteranos (as) inscritos (as) nos Programas do Edital de Recadastramento nº 011/2019 e que, portanto, já são participantes de algum Programa de Auxílio Financeiro, poderão se inscrever para um Programa diferente ao que já faça jus.

2.3.4 Os (as) estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que já participam do Programa Integrado Integral Alimentação não poderão se inscrever no Programa Alimentação.

2.3.5 Os (as) demais estudantes ingressantes e ou veteranos (as) que não participam do Programa Integrado Integral Alimentação e/ou dos Programas ofertados via Edital de Recadastramento poderão se inscrever em quaisquer Programas deste Edital;

2.3.6 Os (as) estudantes poderão se inscrever em mais de um Programa de Auxílio Financeiro.

2.3.7 Será disponibilizada uma mensagem na tela inicial do (a) estudante, a partir do seu login no SUAP, indicando em qual Programa ele deverá se inscrever. A mensagem será a seguinte: "Fique atento! Inscrever-se em: nome do programa".

2.3.8 Para ter acesso ao manual de orientação para preenchimento das inscrições, o (a) estudante deverá acessar o link: [www.ifg.edu.br/dti/manuais](http://www.ifg.edu.br/dti/manuais) e clicar nos manuais disponíveis no item 5: Módulo Assistência Estudantil - Manual do Aluno - Questionário Socioeconômico (.PDF 444 KB) e Módulo Assistência Estudantil - Manual do Assistente Social - Programas de Auxílios (.PDF 1,23 MB).

2.3.9 Os (as) estudantes que se declararem dependentes ou independentes, mas que residam com familiares, deverão apresentar documentação referente à família.

2.3.10 Os documentos deverão ser entregues na Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus (CAE), respeitando o horário de atendimento.

2.3.11 Será indeferida a inscrição do (a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou ausência de documentos, conforme Anexos I e II.

2.3.12 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato da inscrição.

2.3.13 Serão anuladas a qualquer tempo as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital.

## **2.4 Dos Critérios de Seleção**

2.4.1 Para serem selecionados, os (as) estudantes deverão:

- a) estar regularmente matriculados (as) nos cursos previstos no item 2.2;
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) Terem realizado a inscrição de acordo com o item 2.3.

2.4.2 O resultado da seleção se dará por meio da publicação da listagem de estudantes (nº de matrícula do estudante), considerando para a classificação o nível de vulnerabilidade social, definida a partir do estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

2.4.3 Serão selecionados (as) para participação imediata nos Programas, os (as) estudantes classificados (as) com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário da instituição.

2.4.4 Durante todo o ano de 2020, será considerada a ordem de classificação do resultado deste Edital para o atendimento de novos estudantes, formando assim, uma listagem de "espera" para atendimento, caso haja evasão, conclusão ou desistência de algum (a) estudante participante.

2.4.5 Os (as) estudantes que ingressarem na instituição após a realização do processo seletivo e que apresentarem situação de

vulnerabilidade social maior do que os estudantes da lista de espera poderão ser incluídos extemporaneamente, mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a orientação do art. 22, da IN - Proex nº 3, de 10 de setembro de 2019.

2.4.6 O estudo socioeconômico realizado pelo (a) Assistente Social compreende a validação dos dados preenchidos no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, pelo estudante, a partir da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares e/ou visita domiciliar.

2.4.7 A partir dos dados socioeconômicos, é gerado um Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para cada estudante. O IVS é obtido pela média ponderada calculada pelo SUAP a partir de pontuações atribuídas aos dados socioeconômicos informados e validados pelo (a) Assistente Social.

2.4.8 O IVS é um fator de referência para determinação da vulnerabilidade dos estudantes.

2.4.9 Para a seleção dos (as) estudantes que serão atendidos (as), o (a) Assistente Social levará em consideração o IVS gerado para cada estudante e o atendimento do (a) estudante por outros editais e/ou programas de Assistência Estudantil.

## 2.5 Do cancelamento dos programas:

2.5.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa;
- e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente por ele ou seu representante legal em caso de adolescentes;
- f) Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- g) Estar inadimplente com a CAE;
- h) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- i) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

## 2.6 Das Vagas

2.6.1 O quantitativo de vagas para cada Programa de Auxílio Estudantil deste edital será publicado posteriormente pela Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) do Câmpus, considerando o orçamento disponível na instituição.

## 2.7 Dos Programas

2.7.1 Os Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil concedidos por meio deste edital são os seguintes:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Alimentação	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do (a) estudante, principalmente aqueles (as) em situação de vulnerabilidade social.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Apoio Didático Pedagógico	Destinado aos (às) estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para a aquisição de material didático, despesas com cursos de formação continuada e outras necessidades de apoio didático pedagógico.	1 (uma) parcela	R\$ 120,00
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, oriundos	9 (nove)	R\$ 240,00

	(as) de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	parcelas	
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (as) estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Auxílio Transporte	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para os Câmpus e retorno à residência.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Criança	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Filho com Deficiência	Destina-se aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos (das) estudantes auxiliando nos cuidados do (a) filho (a), assim como favorecer sua segurança e bem estar.	9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
Vestuário Profissional	Destinado aos (às) estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para aquisição de vestuário profissional para exercício de suas atividades acadêmicas.	1 (uma) parcela	R\$ 120,00

OBS: Em período de greve, férias ou recesso acadêmico, o Programa Transporte será ofertado proporcionalmente aos dias letivos do mês considerado. As demais modalidades de Programas, por ter caráter de permanência, serão pagas integralmente, respeitando o número de parcelas previstas para o ano.

## 2.8 Cronograma

As etapas do processo de seleção serão compostas de:

2.8.1 Inscrição do (a) estudante interessado (a) em participar dos Programas de Auxílio Financeiro;

2.8.2 Entrega da documentação pelos (as) estudantes;

2.8.3 Realização do estudo socioeconômico pelo (a) Assistente Social do Câmpus;

2.8.4 Divulgação de Resultado Preliminar dos (as) candidatos (as) selecionados (as) dentro do número de vagas;

2.8.5 Fase de submissão de recursos para os (as) estudantes que não concordarem com o Resultado Preliminar do edital;

2.8.6 Análise dos recursos;

2.8.7 Divulgação das análises dos recursos.

2.8.8 Após análise do recurso, será divulgada a lista com o número de matrícula dos (as) candidatos (as) selecionados (as) dentro do número de vagas. A lista estará à disposição no mural da CAE e na página do Câmpus.

<b>Item</b>	<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
01	Período de inscrição ou atualização dos dados socioeconômicos no SUAP: <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a> .	19/02 a 09/03/2020
02	Entrega da documentação listada nos Anexos I e II na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do câmpus de acordo com o horário de atendimento do setor	19/02 a 10/03/2020
03	Divulgação do resultado preliminar – listagem com o número de matrícula dos(das) estudantes por ordem de classificação	10/04/2020
04	Fase de recurso. Modelo no Anexo III	13/04 a 14/04/2020
05	Análise do recurso	15/04 a 16/04/2020
06	Resultado da análise do recurso e resultado final com Listagem com o número de matrícula dos estudantes por ordem de classificação.	17/04

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Cabe à Direção-Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste Edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução, podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

3.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante (a) deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la.

3.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

3.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o (a) estudante (a) e/ou seu (sua) representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

Anápolis, 18 de fevereiro de 2020.

Elza Gabriela Godinho Miranda

Diretora Geral do Câmpus

Jacques Elias de Carvalho

Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus  
Portaria Nº 294 de 17 de fevereiro de 2020.

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL.

1. Os documentos a serem apresentados se referem à situação empregatícia e despesas da **família do (a)**

candidato (a) e deverão ser referentes ao mês de **janeiro ou fevereiro** de 2020.

<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS FAMILIARES DECLARADOS NA INSCRIÇÃO</b>	
<b>Identificação do (a) estudante, do núcleo familiar e declaração de despesas.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF e RG do (a) estudante (a) e dos membros da família.</li> <li>- Caso tenha na família menores de 18 anos, apresentar Certidão de Nascimento;</li> <li>- Cópia dos comprovantes de despesas de água, energia elétrica, internet e telefone.</li> </ul>
<p><b>OBRIGATÓRIO</b> para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, de acordo com a condição de trabalho.</p> <p>Caso o núcleo familiar seja composto por integrantes de diferentes categorias (assalariados, autônomos, etc.), cada membro deverá apresentar a documentação referente a sua própria categoria.</p>	
<b>Quando trabalhador (a) assalariado (a), com contrato regido pela CLT</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque mais recente;</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, quando não houver, entregar declaração de ISENÇÃO Anual de Imposto de Renda (Anexo II - I).</li> <li>- Em caso de não haver contracheque, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada.</li> </ul>
<b>Quando trabalhador (a) autônomo (a), prestador (a) de serviços ou profissional liberal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de Renda (Anexo II – A);</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, quando não houver, entregar declaração de ISENÇÃO Anual de Imposto de Renda (Anexo II - I).</li> </ul>
<b>Quando trabalhador (a) for servidor (a) público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque mais recente;</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, quando não houver, entregar declaração de ISENÇÃO Anual de Imposto de Renda (Anexo II - I).</li> </ul>
<b>Quando desempregado (a) ou do lar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o desligamento (último contrato de trabalho) e a página em branco subsequente;</li> <li>- Declaração de ausência de rendimentos (Anexo II – B)</li> <li>- Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração disponibilizada no Anexo II – C.</li> </ul>
<b>Quando aposentados (as) e pensionistas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extrato mais recente do pagamento de benefício;</li> <li>- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, quando não houver, entregar declaração de ISENÇÃO Anual de Imposto de Renda (Anexo II - I).</li> </ul>
<b>Quando receber rendimentos de aluguel</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de rendimento de aluguel (Anexo II – D)</li> </ul>
<b>Quando o imóvel em que reside é alugado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia do contrato de locação;</li> <li>- Quando não houver contrato, apresentar declaração de A aluguel sem contrato (Anexo II – E).</li> </ul>
<b>Quando o imóvel em que reside é cedido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de imóvel cedido (Anexo II – F)</li> </ul>
<b>Quando receber pensão alimentícia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (Anexo II – G);</li> </ul>
<b>Quando se paga pensão alimentícia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (Anexo II</li> </ul>

	- H)
<b>Quando não há declaração de Imposto de Renda</b>	- Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo II - I)

ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS  
OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, declaro que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
Letra Legível

ANEXO II - B

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, declaro NÃO RECEBER NENHUM RENDIMENTO. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
Letra Legível

ANEXO II - C  
DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro que AJUDO FINANCEIRAMENTE  
\_\_\_\_\_, (nome do membro do grupo familiar que recebe ajuda) com  
o valor mensal de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as  
informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às  
sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro  
de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
Letra Legível

ANEXO II - D  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro que POSSUO RENDIMENTOS DE ALUGUEL no valor de  
R\$ \_\_\_\_\_, referente ao imóvel situado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as  
informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às  
sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro  
de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
Letra Legível

ANEXO II - E  
DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, declaro que ALUGO ATUALMENTE O IMÓVEL sito à

\_\_\_\_\_ para o (a) Sr(a)

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº

\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até os dias atuais, pelo valor mensal de

R\$ \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira

responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto

no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II - F  
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, declaro que CEDO ATUALMENTE o imóvel sito à

\_\_\_\_\_ para o (a) Sr(a)

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº

\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até os dias atuais. Declaro ainda estar ciente de que as informações que

estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas

em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos

171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II - G  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, pago pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, referente aos dependentes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
Letra Legível

ANEXO II - H  
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que PAGO PENSÃO ALIMENTÍCIA no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, pago à Sr(a) \_\_\_\_\_, referente aos dependentes \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
Letra Legível

ANEXO II - I  
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que SOU ISENTO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE



Documento assinado eletronicamente por:

- **Elza Gabriela Godinho Miranda, DIRETOR - CD2 - CP-ANAPOLI**, em 18/02/2020 19:20:57.
- **Jacques Elias de Carvalho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 18/02/2020 14:11:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 42678

**Código de Autenticação:** db79359e55



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Avenida Pedro Ludovico, s/ nº, Remy Cury, ANÁPOLIS / GO, CEP 75.131-457  
(62) 3703-3374 (ramal: 3374)

